



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

| | |
|--|---|
| EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2022 | |
| REGIDO PELA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, e LEI 155/2016 E LEI MUNICIPAL 09/2010 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. | |
| ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022 | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 |
| TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "GLOBAL" | REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (execução indireta) |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA 01 (UMA) PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO ÁGUA BOA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA. | |
| LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: DATA: 15 DE SETEMBRO (Abertura da Sessão Pública) HORA: 09:00hs (NOVE) horário local. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Campestre do Maranhão - MA, localizada na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, Campestre do Maranhão-MA - CEP: 65968 - 000 | |
| DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: 08:00hs às 12:00hs (horário local) | |
| LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Campestre do Maranhão - MA, localizada na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, Campestre do Maranhão-MA - CEP: 65968 - 000 - E-mail: admcampestrecpl@gmail.com | |
| Jorge Antonio Vieira de Sena Presidente - CPL | |



EDITAL DE CONVITE N° 0012022-CPL

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL, designada pelo Portaria n° 100 de 02 de Junho de 2021, torna público aos interessados que, às **09h00min horas do dia 15 de Setembro de 2022**, na Rua Onildo Gomes, n° 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA, serão recebidas a **Documentação e Propostas de Preços** relativas ao **CONVITE** em epígrafe, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **empreitada por Preço global** de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15 DE SETEMBRO de 2022, às 09hs:00m (NOVE) – Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA 01 (UMA) PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO ÁGUA BOA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, conforme descrição do Projeto Executivo.

3. DO VALOR DA DESPESA

O valor estimado, objeto desta licitação, é de **R\$ 228.188,82** (Duzentos e vinte e oito mil e cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

4. ANEXOS

- 4.1 - Integram o instrumento convocatório:
- ANEXO I – Projeto Executivo, Memorial Descritivo, e Planilha Orçamentária (art. 40, §2º, I e II, Lei n° 8.666/93).
- ANEXO II - Modelo de Carta-Proposta de Preços (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei n° 8.666/93).
- ANEXO III – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei n° 8.666/93).
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei n° 8.666/93).
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei n° 8.666/93).
- ANEXO VI – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei n° 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES

Os interessados poderão ler na íntegra e ter acesso ao edital e seus anexos, e obter quaisquer informações, pessoalmente junto a Comissão Permanente de Licitação, de Segunda à Sexta – feira, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), no endereço supra indicado, pelo telefone (99) 984619261, ou ainda no e-mail admcampestrecpl@gmail.com.

6. PARTICIPAÇÃO/CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar da licitação os interessados que convidados possuam objeto correlacionado a execução dos serviços a serem contratados.

6.2 O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei.



6.2.1 Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, RG e CPF, que comprove a sua representação, NO ATO DE CREDENCIAMENTO;

6.2.2 Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Modelo Anexo III deste Edital.

6.3 Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar no ato de credenciamento documento de identidade de fé pública e com foto que o identifique.

6.4 A representação por procuração seja instrumento particular (Anexo III), ou público, outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, e ou Certidão Simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante, RG e CPF do outorgante, RG e CPF do outorgado, o Contrato Social, Estatuto ou eventuais alterações devem comprovar a representação legal do seu signatário.

6.5 O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6 Cada licitante deverá fazer representar por apenas um representante legal, sendo este o único admitido a manifestar-se em todas as fases do processo licitatório, podendo ser substituído por outro com os mesmos poderes no início de cada fase do processo, devendo para tanto juntar os documentos constantes no item 6.2.1, quando houver substituição do representante legal, e do item 6.4, quando houver substituição do procurador.

6.7 Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, assinar, requerer esclarecimentos ou qualquer outro ato do processo licitatório, resguardado apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.8 Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93. Tal condição será verificada junto aos sítios eletrônicos www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. Em havendo restrição para contratação com o poder público o licitante será excluído do processo licitatório.

6.9 As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita no item 8.5.7 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, (CERTIDÃO SIMPLIFICADA), na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, e deverá ser apresentado junto com os documentos no envelope nº 01, tendo sido a mesma emitida em prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preço, a apresentação irregular ou fora do prazo como aqui exigido, não inabilita o licitante, porém o mesmo não terá o tratamento diferenciado a que alude sua condição como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. A documentação e as propostas deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixado para o recebimento dos mesmos, em três envelopes – 01, 02 e 03 - separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

7.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

Envelope 01

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

CONVITE Nº.001/2022 – Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

Envelope 02



Proposta de Preços da (nome da Empresa)

CONVITE Nº. 001/2022 – Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

7.3. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

7.3.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

7.3.2. Fotocópias autenticadas em cartório; Fotocópia simples acompanhada do original para verificação da originalidade por servidor autorizado da administração no ato da abertura da sessão; ou ainda;

7.3.3. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.3.4. Documentos ilegíveis, rasurados ou que contenham qualquer irregularidade NÃO SERÁ autenticado. Considera-se ilegível o documento que não se consiga averiguar todos os dados constante do original e a ele inerente.

7.3.4.1 O documento ilegível não será substituído no decorrer do certame, ante a vedação instituída no § 3º, art. 43, da lei nº 8.666/93.

7.3.5 Em havendo necessidade para reconhecimento de assinatura em qualquer documento apresentado no processo licitatório o mesmo só ocorrerá com a apresentação do documento original em que a assinatura seja idêntica ao do documento apresentado, e com a aprovação de todos os membros da comissão de licitação.

8. HABILITAÇÃO - Envelope 1

Para fins de habilitação os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1. Prova de recebimento do edital de convite.

8.1.1. Protocolo de recebimento do edital de convite e seus anexos.

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93).

8.3.1. Prova de registro e de regularidade da LICITANTE pessoa jurídica, junto à entidade de classe competente, comprovado por meio da certidão de regularidade e quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, da sede do licitante.

8.3.2. Prova de registro e de regularidade do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante, junto à entidade de classe competente, comprovado por meio da certidão de regularidade e quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.

8.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo IV (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93).



8.4. Qualificação Econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93).

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93, e Lei 12.440/11);

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (art. 29, II da Lei nº 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos/ou Positiva com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93).

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, (Lei nº 12.440/2011, art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

8.5.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada através da também LC 155/2016;

8.5.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte se obrigam, no entanto, sob pena de inabilitação em apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenha alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada através da também LC 155/2016;

8.5.7.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado, à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada através da também LC 155/2016;

8.5.7.3. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada através da também LC 155/2016.

8.6. - Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):

8.6.1. - Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo V.

8.6.2. - As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

8.6.3. As declarações emitidas pelo licitante, não assinada, serão consideradas apócrifas e assim não possuirá validade no certame.



9. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope 2

9.1. A proposta, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da licitante que tenha realizado a visita técnica, e deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução de 60 (sessenta) dias, bem como prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme Modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preço.

9.1.3. Declaração de Disponibilidade para Execução do Objeto do Contrato de acordo com modelo fornecido no Anexo VIII.

9.1.4. Declaração de Superveniência de Fato Impeditiva de acordo com modelo fornecido no Anexo IX.

9.1.5. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, de acordo com modelo fornecido no Anexo X.

9.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos incidentes sobre o produto, inclusive transporte, tributos e contribuições.

9.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto, nem opção de valor.

9.4. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.5. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.6. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

9.8. O Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Quando da entrega dos envelopes HABILITACAO – 2 e PROPOSTA DE PREÇOS – 3, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento envelope 01, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93.

10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de



recorrer por parte de todos os licitantes, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

10.6.1. Abertura dos ENVELOPES "3" relativa à PROPOSTA DE PREÇOS neles contida, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tenha havido desistência expressa, ou após a denegação de eventual recurso interposto.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09, e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

10.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

11. JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 - menor preço global - da Lei 8.666/93, e de acordo com os TERMOS deste Edital.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09, e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

11.2.2. Cotarem proposta de preço superior ao máximo fixado, ou inexequível, na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

11.2.2.1. Será considerado inexequível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, consoante art.44, §3º da Lei nº 8.666/93.

11.2.2.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de material utilizado e de serviços já prestados, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta de preço, se não o fizer, consoante art. 48,II da Lei nº 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

11.4. Na forma dos art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

11.5. Em caso de dízimas ou inexatidão nos cálculos, serão consideradas, para efeitos de julgamento, até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em todos os casos.

11.6. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

11.6.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada através da também LC 155/2016, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por



cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados, desde que não ultrapasse o valor máximo previsto neste edital, situação que a proposta será desclassificada;

11.6.2. Para efeito do disposto no subitem 11.6.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada através da também LC 155/2016:

11.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06, alterada através da também LC 155/2016);

11.6.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.6.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.6.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06, alterada através da também LC 155/2016);

11.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.6.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art.45, III, LC 123/06, alterada através da também LC 155/2016);

11.6.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.6.1 a 11.6.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06, alterada através da também LC 155/2016);

11.6.3. O disposto nos subitens 11.6.1 a 11.6.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC123/06, alterada através da também LC 155/2016).

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços deverão ser iniciados, 05 (cinco) dias, após assinatura do Contrato e emissão da respectiva ordem de serviços, objeto desta licitação, encerrando-se em 02 (dois) meses.

12.2. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº8.666/93.

13. DO CONTRATO

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de serviço não previsto no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

13.5. O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso I, §1º, incisos a VI, da Lei nº 8666/93.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO



UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26 782 0041 1039 0000 – Construção, Reforma e
Ampliação de Ponte e Bueiros de Estradas Vicinais
NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Recurso: 1.704.00 R\$ 250.000,00
Recurso: 1.501.00 R\$ 270.000,00

15. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até trinta dias, posterior à efetiva prestação dos serviços, obedecido o cronograma físico-financeiro, e os repasses dos recursos do órgão conveniente. O licitante após a execução dos serviços deve apresentar a nota fiscal dos serviços no protocolo do órgão interessado, juntamente com a seguinte documentação, hábil à quitação:

- 15.1.1. Nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura;
- 15.1.2. Boletim de medição, devidamente atestado pelo setor de engenharia do município, acompanhado de relatório fotográfico e diário de obra;
- 15.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;
- 15.1.4. Prova de Recolhimento do ISSQN;
- 15.1.5. No ato de recebimento da primeira medição o futuro contratado deverá anexar aos documentos acima a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, de execução da obra. A não apresentação impedirá o recebimento de qualquer parcela da mesma.

15.2. Não haverá reajuste de preços, durante o período de vigência do contrato, salvo as hipóteses previstas no art. 65, incisos I, alínea “a” e “b”, II, alínea “d”, e §§ 1º e 5º, devendo tal alteração ser precedida de análises e cumprimento no que dispõe os §§ 5º, 6º e 8º, do artigo citado nesse item da lei nº 8.666/93.

15.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

16. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso, que será estipulada por ato do órgão fiscal do contrato.

16.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado sem prejuízo da perda da garantia de participação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

- 17.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, a da Lei nº 8.666/93);
- 17.1.2. Julgamento das propostas (art. 109, I, b da Lei nº 8.666/93);
- 17.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, c da Lei nº 8.666/93);
- 17.1.4. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93 (art. 109, I, e da Lei nº 8.666/93);
- 17.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, f da Lei nº 8.666/93).



- 17.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93.
- 17.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93 (art. 109, III da Lei nº 8.666/93).
- 17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

18. DO PROJETO BÁSICO

O Memorial descritivo/Especificações Técnicas “Projeto Básico”, com todas as suas especificações, planilhas e plantas e os complementos necessários ao regular desempenho do contrato, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme disposto no art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA, nos dias e horários estipulados no Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Município de Campestre do Maranhão, por conduta da autoridade competente se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. Qualquer solicitação de informação ou pedido de esclarecimento que se faça necessário à elaboração da proposta, deverá ser formulada, por escrito, em até 05 (cinco) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.
- 19.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços, objetos desta Licitação sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 19.4. A prestação de serviços, objeto desta CONVITE poderá ser contratada no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos, e a emissão de ordem de serviços.
- 19.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 30% (trinta por cento) dos quantitativos do contrato, mediante prévio consentimento do Município de Campestre do Maranhão, se a subcontratação se der com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual.
- 19.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- 19.7. O licitante que apresente os documentos relativos ao Cadastramento Prévio com a antecedência necessária prevista no item 06, subitem 6.1, porem de forma irregular ou sem autenticação de seus documentos em cartório ou com a ausência de documentos terá a análise dos documentos suspensa e em não sendo complementada as exigências sua inscrição será indeferida e o resultado publicado no Quadro de Avisos do Município, sendo facultada a comunicação pessoal de tal decisão ao interessado.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONVITE, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na formado art. 110 da Lei nº 8.666/93.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

- 19.9. O prazo definido para prestação da garantia e a realização da visita técnica não serão objeto de prorrogação.
- 19.10. Será dentro da necessidade dos serviços dada tantas ordens de serviços forem necessárias para execução dos mesmos.
- 19.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei n° 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de Setembro de 2022.

Jorge Antonio Vieira de Sena
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Presidente



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CONVITE Nº XXX/2022-CPL- CPL

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO

Planilha e Quantitativos e Cronograma Físico Financeiro da Obra de Engenharia e demais anexos.

Arquivos disponíveis separadamente:

- a) Impressos no ato da requisição do edital.**
- b) Enviados diretamente no e-mail do requisitante. (formato PDF)**
Cópia integral em dispositivos de armazenamento móvel. (formato PDF)



CONVITE N 001/2022
ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Campestre do Maranhão - MA, xx de xxxxx de 20xx.

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
Att. Comissão Permanente de Licitações

Ref.: CONVITE nº _____/22xx

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos a obra objeto desta licitação nos termos do edital e seus anexos, pelo preço global de R\$ 0,00 (XXXXXXX), com execução no período de XXX (XXXXXXXXXX) XXXXXX, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

c) Utilizaremos pessoal que forem necessária à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município de Campestre do Maranhão;

d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Município de Campestre do Maranhão.

Declaramos, que estão incluídos nos preços unitários, apresentados acima, todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e satisfatória execução dos serviços, objeto desta Licitação, até mesmo aqueles cujas despesas são provenientes de mão de obra especializada ou não, equipamentos, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos e taxas e tudo que atender as especificações das Normas Técnicas exigidas no Edital.

Caso esta empresa seja a vencedora do certame licitatório, o Contrato de Prestação de Serviços terá como representante legal para sua firmação o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, Capaz, portador da Cédula de identidade RG nº 0.00.00/ SSP-xx, e CIC/CPF nº 000.000.000.00, Residente a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro: xxxx, Cidade xxxxx/xx, CEP 00.000-000 os créditos provenientes da prestação dos serviços poderão ser realizados junto ao Banco xxxxx, através da Agencia xxxxxxx, na conta corrente nº xxxxxxxx, tendo como correntista a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx.

Cordialmente,

(representante legal)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CONVITE N 001/2022
ANEXO III
PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no CONVITE n° ____/20xx – Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 20xx.

NOME/CARGO

OBS: (esse documento só terá validade se apresentado com reconhecimento da assinatura em cartório)



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CONVITE N 001/2022
ANEXO IV
DECLARACAO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: CONVITE nº _____/2022.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONVITE N 001/2022

ANEXO V

DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: CONVITE n° _____/2022.

_____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(representante legal)



CONVITE N 001/2022
ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2022

Contrato que entre si celebram o Município de
Campestre do Maranhão /MA, e a
....., na forma a seguir:

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N° 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884,097.753-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo seu Representante Legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da CONVITE n.º ____/20xx e o respectivo Processo Administrativo nº 00/20xx, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA 01 (UMA) PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO ÁGUA BOA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**, nos termos e condições definidas na proposta de preços em concordância com o Projeto Executivo, constante deste Edital e seus Anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDADO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor para a execução do objeto deste Contrato é de R\$(por extenso), os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação, têm como fonte de receita o tesouro municipal, e a despesa empenhada no Orçamento do exercício de 2022, Campestre do Maranhão/MA, consignados em dotação orçamentária própria do Município:

2.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETEARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26 782 0041 1039 0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Ponte e Bueiros de Estradas Vicinais

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Recurso: 1.704.00 R\$ 250.000,00

Recurso: 1.501.00 R\$ 270.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS



3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados num prazo de XX (XXXXXXX) dias, de acordo com as especificações constantes do anexo I, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.2 O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão da Ordem de Serviço. No exclusivo interesse do Município de Campestre do Maranhão/MA, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.3.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.3.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse do Município de Campestre do Maranhão /MA;

3.3.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse do Município de Campestre do Maranhão /MA.

3.3.4 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Campestre do Maranhão /MA em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.3.5 Omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Campestre do Maranhão /MA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. Salvo, em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no futuro contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.5 O Termo de Contrato ou seus aditamentos decorrentes desta licitação vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura, no entanto sua eficácia dependerá da publicação, de seu respectivo resumo, no QUADRO DE AVISOS na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão /MA e Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da mesma assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os Serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

4.3. São obrigações da Fiscalização:

4.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

4.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

4.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

4.3.4. Recusar veículos em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;

4.3.5. Proceder à verificação e à aprovação das medições encaminhadas pela CONTRATADA relativa às suas quantidades e especificações;



4.3.6. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato será feito pela verificação da conformidade dos serviços executados segundo suas especificações, e cumprimento de legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos Serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

6.2.1 Com relação ao faturamento:

6.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

6.2.1.2 Boletim de medição, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução, o relatório fotográfico e cópia do diário de obras inerente ao período da prestação dos serviços;

6.2.1.3 Certidão de regularidade junto ao FGTS.

6.2.1.4 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual.

6.2.1.5 Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente;

6.2.1.6 No ato de protocolo da primeira medição, o contratado deve anexar aos documentos acima o registro da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do estado do Maranhão e junto ao INSS com a apresentação do CEI.

6.2.1.6 No ato de protocolo da primeira medição, o contratado deve anexar aos documentos acima o comprovante de prestação de garantia de execução do objeto do contrato, que não o fazendo será o respectivo valor descontado da OBRIGATORIAMENTE no ato de pagamento da PRIMEIRA FATURA.

6.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a CONTRATANTE deverá reter a contribuição para previdência social. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto a CONTRATANTE o seu recolhimento.

6.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária.

6.5. Sendo o regime de execução dos Serviços contratados por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

6.6. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

6.6.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3, desta Cláusula;

6.6.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

6.6.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

6.6.4 Erro ou vício das faturas.



6.6.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.6.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

6.7. Fica vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6.8. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos Serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O presente contrato não poderá ser reajustado antes de 12 meses, contados da assinatura do contrato e, ainda assim, mediante comprovação de alteração nos custos dos serviços e na forma seguinte:

7.1.1 O valor residual do contrato, ou em caso de prorrogação, o valor do contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses e contados da data de assinatura do contrato, ou em prazo inferior se assim o governo autorizar, será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou do índice que vier a substituí-lo), ocorrida nos doze meses anteriores à sua aplicação, de acordo com o a fórmula abaixo.

$$P = V (IGP-M1)/(IGP-M0)$$

onde,

P = Preço a ser reajustado;

V = Preço residual ou inicial da Proposta

IGP-M1 = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato de cada ano subsequente ao de 2017;

IGP-M0 = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato.

7.2. Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

7.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

7.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do índice IGP-M1, de que trata o item 5.1.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

7.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

7.6. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o item 6.1, da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, a CONTRATANTE se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.



8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base nas taxas de juros de mercado ou outro índice substitutivo, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;

9.1.2 Manter, no local dos e Serviços um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;

9.1.3 Fornecer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de MATERIAIS efetuados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela CONTRATANTE;

9.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos e Serviços pela CONTRATANTE;

9.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.6 Assegurar livre acesso aos locais dos Serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os Serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Serviços executados.



10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará à aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), do valor contratual.

10.2.1.1 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 10.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.2.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 10.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da fatura, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos Serviços no prazo estipulado;

11.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos Serviços;

11.1.5. Paralisação da execução dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;

11.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do fiscal de contrato da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do serviço;

11.1.9. Decretação de falência ou pedido de concordata;

11.1.10 Dissolução da sociedade;

11.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



11.1.13 Supressão, por parte da CONTRATANTE, de Serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 12.1, da Cláusula Décima quarta deste Contrato;

11.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15 Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de Serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de Serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.1.18 Descumprimento das condições dispostas no ANEXO 01 do Edital de CONVITE nº 00/20XX, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 11.1.1. a 11.1.13, desta Cláusula;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do Fiscal do Contrato e autorização escrita da Autoridade competente.

11.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso no item 11.1.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.12 e 11.1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

11.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS DE EDITAIS na sede da CONTRATANTE ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE, nos casos de:

12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE;



12.1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da CONTRATANTE.

12.2. O recurso previsto no caso do item 12.1.1 terá efeito devolutivo, podendo a ADMINISTRAÇÃO na pessoa de sua Gestora, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

12.3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido a Autoridade competente, por intermédio do Gerente de Contrato da CONTRATANTE, o qual poderá a administração reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo do CONVITE e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos Serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. É vedada a subcontratação do objeto desse contrato em percentual superior a 30% (trinta por cento), do objeto do CONVITE nº XX/2022.

13.4. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE designará, por ato a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, que dentre outras atribuições anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

13.5. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.5.2 desta Cláusula.

13.5.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.5.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.6. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na CONTRATANTE. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL



14.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93, em qualquer das modalidades previstas no artigo citado.

14.2. Não apresentado a garantia na data aprezada o município, reterá da 1ª fatura o valor correspondente a garantia aqui exigida.

14.3. A garantia retida no ato da 1ª fatura poderá ser substituída a qualquer momento, por uma outra de valor equivalente e nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão-Ma, XX de Setembro de 2022

CONTRATANTE – Prefeitura de Campestre do Maranhão
JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATADO – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF _____

Nome: _____ CPF/MF _____



CONVITE N 001/2022
ANEXO VII

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROTOCOLO DE ENTREGA

Edital nº: 001/2022

Modalidade: CONVITE

| | |
|---|---------------------------------|
| EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |
| CNPJ: XXXXXXXXX | |
| ENDEREÇO: XX | |
| REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |
| CPF Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX | RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

Certifico que recebi cópia do instrumento convocatório e seus anexos da licitação acima identificada, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão.

Campestre do Maranhão – MA, XX de XXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o n XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Campestre do Maranhão.

O não preenchimento da Ficha Cadastral anexo VII do Edital exige a Comissão de Licitação da responsabilidade de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL